

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pontão - RS

LEI Nº 1.000/2016 Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 06/07/2016

Altera a data-base para a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores de Pontão-RS, concede revisão geral anual - art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão, Vereador GILBERTO BORTOLUZZI, usando das atribuições legais previstas no artigo 62 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que aprovou e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - A revisão anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2016, sobre os vencimentos dos subsídios dos Vereadores Municipais de Pontão-RS.

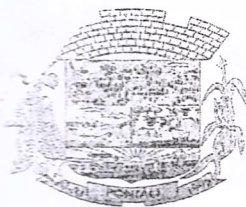
§ 1º - A reposição estabelecida neste artigo se aplica aos valores pagos aos subsídios dos Vereadores, e serão reajustados pelo índice acumulado do INPC/IBGE do período aquisitivo compreendido entre 1º de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015, a contar de 1º de janeiro de 2016.

§ 2º - O percentual da reposição constará em decreto a ser expedido pelo Poder Legislativo, após o período aquisitivo, calculado o valor na forma prevista neste artigo.

§ 3º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado também nos valores pagos à Presidência do Legislativo a título de verba de representação.

Art. 2º - Fica estabelecido como primeiro de janeiro de cada ano a data-base para revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, conforme previsto no artigo primeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2016 e seguintes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pontão - RS

Art. 4º - Os subsídios de que trata o artigo 1º desta lei serão reajustados anualmente, nas mesmas datas em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais e servidores do Legislativo, aplicando-se os mesmos índices e percentuais de reajuste, exceto no primeiro ano de cada legislatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

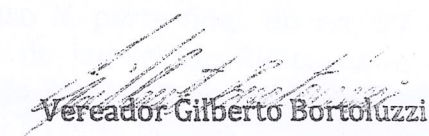
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2016.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 06 de Abril, 2016


Vereador Gilberto Bortoluzzi
Presidente Legislativo